

Exmo. Dr. Juiz de Direito d 2ª. Vara Cível da Comarca de
Guarapuava/PR

0000086-38.1992.8.16.0031 - Ref. mov. 1.57 - Assinado digitalmente por Washington Simoes:01534408991

DISTRIBUIDOR GUARAPUAVA-10-Dez-2007-08-31-535033

Nos autos sob nº 174/92 de FALÊNCIA da empresa ARAÚJO NETO PELEGRINI LTDA., vem Edison Jose Sanches, advogado infra assinado (oab/pr 1714), na condição de SÍNDICO recém compromissado no dia 09/11/2007 (FLS.202 DO 1º VOL) e intimado em 05/12/07 p.p., para cumprir a alínea "c" da cota ministerial de fl.241(sic), dizer o que segue:

Como bem observou o diligente síndico Dr. Alencar Leite Agner nos seus vários e pertinentes pronunciamentos nos autos, antes de renunciar ao múnus, o processo ressentiu-se de tumulto, deixando de ser observado o procedimento previsto em lei. Mas após estudo profundo dos autos fez sugestões adequadas, algumas das quais também não foram atendidas, embora acatadas pelo juiz.

De sua parte o louvável trabalho do representante do Ministério Público também revela um responsável e detido exame dos autos e formula sugestões igualmente salutares para o prosseguimento do feito, a despeito do tumulto havido.

A situação anormal do processo, superada pelo decurso de tempo e desinteresse manifesto da credora requerente e ré requerida (únicos representados no processo), sugere que nos atenhamos à situação de real interesse para as partes, constatada e demonstrada com os esclarecimentos do



247
O

referido síndico e do M.P. de fls. .185/186- 210/211- 224/225 e 239/242), limitando-nos a requerer somente providências de cunho prático, que levam, mais diretamente, ao atendimento dos interesses , **legítimos**, das partes envolvidas.

Do eficiente trabalho do síndico anterior e do "parquet", resultou provado que após a declaração da falência - com termo legal a contar de 03/01/1992 - houve PENHORA de bens imóveis da falida e seu praxeamento em 09/10/1998, no Processo de Execução nº 394/92 promovido por BANCO BRADESCO através da 1ª. Vara Cível desta comarca, como se observa dos extratos de matrículas nºs 2.663,2.664,2.665, 2.666 e 2.667, registros 03, 08 e 09 nas mesmas.(docs. de fls.194ª 203 verso)

Apesar de alertado pelo síndico anterior não há informação de que o produto do praxeamento de bens sobredito tenha revertido para a massa falida.

REQUER-SE, portanto, seja oficiado ao Sr. Escrivão da 1ª. Vara Cível local que sirva-se informar o destino dado ao produto da arrematação sobredito, para que V.Exa. possa determinar providências no sentido de que esse ativo seja revertido para massa falida, até porque, este seria o único valor com o qual se poderia pagar despesas da "massa", do processo de falência e, - se houver sobra - mitigar o crédito da empresa Requerente da Falência, que é o único habilitado de que os autos dão notícia (autos de Habilitação nº 371/95 apensos, valor de R\$334.889,11).

Resta esclarecido nos autos, também, que não há outros bens da empresa falida a arrecadar.

Atendendo a cota do M.P., tendo em vista que os autos comprovam a existência de apenas um credor habilitado, este síndico - antecipando-se à sentença prevista no §2º do art. 96 da "Lei de Falências" (Dec-lei 7.661 de 21/06/1945) que rege este processo) - apresenta, desde logo, o "QUADRO DE

en



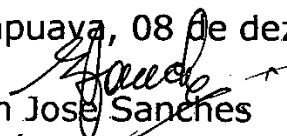
248
P

CREDORES", que espera seja ratificado com a honrosa chancela do MM. Juiz e publicado no órgão oficial no prazo de 5 dias.

Entendendo, s.m.j., que este é o único requerimento de real interesse a ser feito por ora, aguarda-se a informação solicitada com as conseqüentes e adequadas providências para tornar efetiva a apropriação pela "massa falida" do produto da arrematação. Após isto serão requeridas outras providências que a situação sugerir, para o prático prosseguimento do processo.

P. DEFERIMENTO.

Guarapuaya, 08 de dezembro de 2007


Edison Jose Sanchez
síndico

PROCESSO Nº 174/1992 de FALÊNCIA da empresa
ARAÚJO NETO & PELEGRINI LTDA.

QUADRO GERAL DE CREDORES

"CASA DOS PNEUS S/A IMP. E COM." Inscrita no CNPJ sob nº
80.222.698/0001-29, sediada em Ponta Grossa, na Rua
Francisco Ribas, nº59.

Valor e seu crédito: **Cr\$ 334.889,11** (trezentos e trinta e
quatro mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e onze
centavos), representado pelas duplicatas nºs 45864/1;
455864/2; 456547/1; 456547/2 e 457879/1, devidamente
protestadas por falta de pagamento, acostadas às
fls.07,09,12,14 e 18 dos autos 174/92, VALOR EM DATA DE
19/05/1992 A SER ATUALIZADO pelo Sr. Contador do juízo.

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.

OBS. Trata-se de credor único, além dos créditos por custas e
honorários do síndico a serem determinados.

Guarapuava, 08 de dezembro e 2007.


Edison José Sanches
síndico

Juiz de Direito

249
0

